



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 1/14:

Estabelece os procedimentos de importação e exportação de moeda estrangeira, bem como de cheques de viagem a serem observados pelas Instituições Financeiras Bancárias. — Revoga o Aviso n.º 11/99, de 4 de Junho e o Aviso n.º 3/10, de 18 de Novembro.

Ministérios da Justiça e dos Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação

Despacho Conjunto n.º 310/14:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, dos prédios urbanos e/ou fracções autónomas sitas nas Províncias da Huíla e Luanda, a favor de António Martins dos Santos; João António; Adelino Marques Luis; António Felisberto da Silva; Imobiliária S. Paulo, Limitada; e de António de Freitas Monteiro.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 311/14:

Determina que no período compreendido entre os dias 7 de Janeiro a 28 de Fevereiro do ano de 2014, seja realizado em todo o Território Nacional, bem como no exterior do País o Recenseamento Militar dos cidadãos do sexo masculino, nascidos entre o dia 1 de Janeiro e dia 31 de Dezembro do ano de 1996, e aprova o Programa de Recenseamento Militar para o ano de 2014.

Ministério da Administração do Território

Despacho n.º 312/14:

Nomeia Antunes Alberto Guanje para o cargo de Consultor do Ministro.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 313/14:

Concede licença registada à Gélsica Guilhermina Carlos, Escriturária Dactilógrafa, colocada na Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos da Huíla.

Despacho n.º 314/14:

Concede licença registada à Selma Helena Casimiro Simba, 2.ª Ajudante de Notário, por um período de um ano.

Despacho n.º 315/14:

Altera o nome de Danilson dos Prazeres Sumano, para Dorcas dos Prazeres Sumano.

Despacho n.º 316/14:

Altera o nome de Tiago Cristóvão Cagimbe para Tiago Cristóvão.

Despacho n.º 317/14:

Altera o nome de Ana da Conceição Pacheco para Anabela da Conceição Pacheco.

Ministério da Família e Promoção da Mulher

Despacho n.º 318/14:

Cessa a Comissão de Serviço que Joana Isabel de Lencastre Filipe vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento Empresarial e ONG's da Direcção Nacional da Política de Género deste Ministério, para efeitos de Reforma.

Despacho n.º 319/14:

Cría a comissão de avaliação para o efeito de classificação de serviço dos funcionários.

Despacho n.º 320/14:

Promove Maravilha da Conceição de Cunha Bartolomeu para a categoria de Primeiro Assessor.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 321/14:

Nomeia interinamente João Manuel Mulima para o cargo de Director do Centro de Medicina do Desporto.

Despacho n.º 322/14:

Nomeia Adriano Cristóvão Francisco para o cargo de Director do Gabinete do Secretário de Estado para o Desporto.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 1/14
de 3 de Fevereiro

No âmbito da monitorização do crescimento dos meios de pagamento e havendo necessidade de reduzir as vulnerabilidades impostas à economia nacional pela circulação de moeda estrangeira, torna-se essencial regular as operações de importação e exportação de moeda estrangeira das instituições financeiras bancárias, bem como definir a informação que deve ser prestada ao Banco Nacional de Angola; Nos termos das disposições combinadas dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial e do

artigo 70.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro — Lei das Instituições Financeiras;

No uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto e âmbito)

1. O presente Aviso estabelece os procedimentos de importação e exportação de moeda estrangeira, bem como de cheques de viagem, a serem observados pelas instituições financeiras referidas no número seguinte.

2. Para efeitos do disposto no presente Aviso, apenas as instituições financeiras bancárias estão autorizadas a efectuar a importação e exportação de moeda estrangeira e de cheques de viagem.

ARTIGO 2.º
(Licenciamento)

1. A importação e exportação de moeda estrangeira, bem como de cheques de viagem, estão sujeitas ao licenciamento prévio do Banco Nacional de Angola.

2. A licença é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão, podendo ter utilizações parciais até ao limite do montante licenciado.

3. Após a utilização do valor total da licença ou o termo da sua validade, as instituições financeiras bancárias devem remetê-las ao Banco Nacional de Angola, Departamento de Controlo Cambial, no prazo de 8 (oito) dias úteis, com as devidas anotações de utilização.

ARTIGO 3.º
(Instrução dos pedidos de licenciamento)

1. Os pedidos de licenciamento de importação de notas e moedas estrangeiras, bem como de cheques de viagem devem ser dirigidos ao Banco Nacional de Angola, Departamento de Controlo Cambial, indicando os seguintes elementos:

- a) Moeda estrangeira e montante;
- b) Instituição financeira fornecedora e país de proveniência;
- c) Elementos que suportam a necessidade da importação, fazendo referência aos respectivos saldos de caixa à data do pedido anterior e à data actual.

2. Para o licenciamento de exportação de moeda estrangeira e de cheques de viagem, as instituições financeiras bancárias devem dirigir o respectivo pedido ao Banco Nacional de Angola, Departamento de Controlo Cambial acompanhado da seguinte informação:

- a) Razões que suportam a necessidade da operação;
- b) Instituição financeira destinatária e país respectivo;
- c) Moeda estrangeira e montante.

ARTIGO 4.º
(Aprovação dos pedidos)

O Banco Nacional de Angola deve comunicar à instituição financeira bancária a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrada do pedido.

ARTIGO 5.º
(Dever de informação)

1. As instituições financeiras bancárias devem informar ao Banco Nacional de Angola cada operação de importação e exportação de moeda estrangeira.

2. A informação referida no número anterior deve ser remetida ao Banco Nacional de Angola, através do Sistema de Supervisão das Instituições Financeiras — SSIF, até ao último dia útil da semana em que ocorreu a operação, nos moldes definidos nos Anexos 1 e 2 ao presente Aviso.

3. Enquanto não se verificar a disponibilidade do SSIF, a referida informação deve ser enviada em ficheiro electrónico em formato Excel, através do endereço electrónico dcc@bna.ao.

ARTIGO 6.º
(Responsabilidade da instituição)

1. As instituições financeiras bancárias estão obrigadas a realizar todas as diligências necessárias com vista a garantir a autenticidade da moeda estrangeira e dos cheques de viagem importados e disponibilizados nos seus balcões.

2. No acto de desalfandegamento ou desembarço aduaneiro, devem as instituições financeiras bancárias cumprir com os procedimentos administrativos estabelecidos pelas autoridades competentes.

3. As instituições financeiras bancárias são responsáveis pela informação prestada ao Banco Nacional de Angola, bem como pela manutenção de documentos comprovativos que justifiquem a realização das operações, nos termos da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro — Lei das Instituições Financeiras.

ARTIGO 7.º
(Contravenções)

As contravenções ao disposto no presente Aviso são puníveis nos termos da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, e da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, respectivamente, Lei Cambial e Lei das Instituições Financeiras, sem prejuízo de outra legislação aplicável.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente Aviso serão resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 9.º
(Revogação)

Ficam revogados o Aviso n.º 11/99, de 4 de Junho, e o Aviso n.º 3/10, de 18 de Novembro.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Janeiro de 2014.

O Governador, *José de Lima Massano*.

AVISO Nº01/2014

ANEXO 1-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE NOTAS E MOEDAS METÁLICAS ESTRANGEIRAS									
NOME DO BANCO:									
SEMANA DE REFERÊNCIA:									
IMPORTAÇÃO									
VALOR					DATA DE ENTRADA	POSTO ALFANDEGÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FORNECEDORA	PAÍS	NÚMERO DO LICENCIAMENTO DO BNA/DCC
MOEDA	VALOR DE FACE	QUANTIDADE	VALOR NA MOEDA	CONTRAVALOR EM KZ					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Subtotal por moeda									
Subtotal por moeda									
Subtotal por moeda									
Total geral									

EXPORTAÇÃO									
VALOR					DATA DA SAÍDA	POSTO ALFANDEGÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESTINATÁRIA	PAÍS	EXPEDIENTE AUTORIZAÇÃO BNA/DCC
MOEDA	VALOR DE FACE	QUANTIDADE	VALOR NA MOEDA	CONTRAVALOR EM KZ					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Subtotal por moeda									
Subtotal por moeda									
Subtotal por moeda									
Total geral									

1	Sigla internacional das notas e moedas estrangeiras
2	Valor facial das notas e moedas
3	Quantidade das notas e moedas com valor facial referido na coluna 2
4	Montante da moeda referida na coluna 1
5	Valor convertido para Kz correspondente ao referido na coluna 4, à taxa de câmbio de referência de compra do dia.
6	Data da entrada/saída em território nacional da moeda, referida na coluna 4
7	Posto alfandegário em Angola da entrada/saída da moeda referida na coluna 4
8	Instituição financeira fornecedora/destinatária do valor referido na coluna 4
9	País de domicílio da instituição financeira fornecedora/destinatária da moeda referida na coluna 4
10	Referência do licenciamento/autorização do BNA

Fonte: BNA/DCC

ANEXO 2- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CHEQUES DE VIAGEM									
NOME DO BANCO:									
SEMANA DE REFERÊNCIA:									
IMPORTAÇÃO									
VALOR					DATA DE ENTRADA	POSTO ALFANDEGÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FORNECEDORA	PAÍS	NÚMERO DO LICENCIAMENTO DO BNA/DCC
MOEDA	VALOR DO CHEQUE	QUANTIDADE	VALOR NA MOEDA	CONTRAVALOR EM KZ					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Subtotal por moeda									
Subtotal por moeda									
Subtotal por moeda									
Total geral									
EXPORTAÇÃO									
VALOR					DATA DA SAÍDA	POSTO ALFANDEGÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESTINATÁRIA	PAÍS	EXPEDIENTE AUTORIZAÇÃO BNA/DCC
MOEDA	VALOR DO CHEQUE	QUANTIDADE	VALOR NA MOEDA	CONTRAVALOR EM KZ					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Subtotal por moeda									
Subtotal por moeda									
Subtotal por moeda									
Total geral									

1	Sigla internacional da moeda relativa aos cheques de viagem
2	Valor facial do cheque de viagem
3	Quantidade de cheques de viagem com valor facial referido na coluna 2
4	Montante dos cheques de viagem referidos na coluna 2
5	Valor convertido para KZ correspondente ao referido na coluna 4, à taxa de câmbio de referência de compra do dia.
6	Data da entrada/saída em território nacional dos cheques de viagem, referidos na coluna 4
7	Posto alfandegário em Angola da entrada/saída dos cheques de viagem referidos na coluna 4
8	Instituição financeira fornecedora/destinatária do valor referido na coluna 4
9	País de domicílio da instituição financeira fornecedora/destinatária dos cheques de viagem referidos na coluna 4
10	Referência do licenciamento/autorização do BNA

Fonte: BNA/DCC

O Governador, *José de Lima Massano*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Despacho Conjunto n.º 310/14 de 3 de Fevereiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada por parte do proprietário do imóvel, por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência das Leis n.os 3/76, de 3 de Março, e 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscados, constituindo Património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidas pelas Leis n.os 3/76, de 3 de Março, e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 226/11, de 17 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, dos prédios urbanos e/ou fracções autónomas, a seguir identificados:

- I. Prédio urbano geminado sito na Rua Capelo Ivens, n.º 247- 1.º, Bairro Comercial, Município de Lubango, Província da Huíla, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal de Lubango, sob o n.º 3.228, descrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, sob o n.º 1.974 e inscrito sob o n.º 1.246 a folhas 118 Verso do Livro G-2, a favor de António Martins dos Santos.
- II. Prédio urbano sito na Rua 21 de Janeiro, n.º 285, Bairro Dack Doy, Município de Lubango, Província da Huíla, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal de Lubango, sob o n.º 634, a favor de João António e omissa na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.
- III. Prédio urbano sito na Rua 21 de Janeiro, n.º 16, Bairro Dack Doy, Município de Lubango, Província da Huíla, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal de Lubango, sob o n.º 3.203, descrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, sob o n.º 1.974 e inscrito o n.º 714 a folhas 184 Verso do Livro G-1, a favor de Adelino Marques Luís.
- IV. Fracção autónoma designada pela Letra «A» do 1.º andar do prédio urbano sito em Luanda no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 292, inscrita na Matriz Predial do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 12.044, a favor de António Felisberto da Silva, descrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, a folhas 94 do Livro B-90, sob o n.º 33.556 e inscrita sob o n.º 25.707, a folhas 158 Verso do Livro G-26, a favor da Imobiliária S. Paulo, Limitada.
- V. Prédio urbano sito na Rua 21 de Janeiro, n.º 25, Bairro Dack Doy, Município de Lubango, Província da Huíla, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal de Lubango, sob o n.º 142, a favor de António de Freitas Monteiro e omissa na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos Provinciais e Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos [...]de [...] de 2013.

Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.

Ministro do Urbanismo e Habitação, *José António Maria da Conceição e Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 311/14

de 3 de Fevereiro

Considerando que a Constituição da República de Angola estabelece no seu artigo 208.º que a Defesa da Pátria e dos direitos dos cidadãos é direito e dever fundamental de todos os angolanos;

Considerando ainda que ao abrigo da Lei n.º 1/93, de 26 de Março (Lei Geral do Serviço Militar), os cidadãos nacionais do sexo masculino estão sujeitos ao Recenseamento Militar que tem por finalidade obter informação de todos os cidadãos que atingem, em cada ano a idade do início das obrigações militares;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do disposto na alínea m) do artigo 15.º e do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1.º — Que no período compreendido entre os dias 7 de Janeiro a 28 de Fevereiro do ano 2014, seja realizado em todo o Território Nacional, bem como no exterior do País o Recenseamento Militar dos cidadãos do sexo masculino, nascidos entre o dia 1 de Janeiro e dia 31 de Dezembro do ano de 1996.

2.º — Para o efeito, é aprovado o Programa de Recenseamento Militar para o ano 2014, anexo ao presente Despacho, fazendo dele parte integrante.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são dirimidas pelo Ministro da Defesa Nacional.

4.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2013.

O Ministro, *Cândido Pereira dos Santos Van-Dúnem*.

PROGRAMA DE RECENSEAMENTO MILITAR PARA O ANO — 2014

A obrigatoriedade dos cidadãos nacionais do sexo masculino efectuarem o Recenseamento Militar é determinada na Lei Geral do Serviço Militar — Lei n.º 1/93, de 26 de Março, a qual estabelece a realização do acto no ano em que completarem ou se presume venham a completar 18 anos de idade.

O Recenseamento Militar dos Cidadãos Nacionais abrangidos nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 1/93 deve ser efectuado através de um registo individual o que exige a participação activa em particular das Administrações Municipais e das Missões Diplomáticas e Consulares do País no Exterior e em geral dos Órgãos de Administração Central e Local do Estado e de toda a sociedade. Estes dados permitirão o controlo estatístico das reservas territoriais cuja selecção determina o desenvolvimento e modernização das

Forças Armadas, assim como a renovação regular quantitativa e qualitativa dos seus efectivos.

Nesta conformidade e com vista a garantir a realização exitosa do Recenseamento Militar no ano 2014, o Ministério da Defesa Nacional apresenta o seguinte Programa:

I. Organização do Recenseamento Militar:

1. O Recenseamento Militar deverá ser efectuado com base no que a Lei Geral do Serviço Militar e o seu regulamento estabelecem.
2. O Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas deverá orientar os Órgãos de Recrutamento e Mobilização sobre a forma do cumprimento das normas estabelecidas para a execução do Recenseamento Militar.

II. Cidadãos abrangidos no Recenseamento Militar:

- Todos os cidadãos nacionais do sexo masculino nascidos entre o dia 1 de Janeiro e dia 31 de Dezembro do ano de 1996, residentes ou não em território nacional.
- Todos os cidadãos nacionais do sexo masculino nascidos no ano anterior, que o não tenham feito.

III. Período de Realização:

De 7 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2014.

IV. Local da realização do Recenseamento Militar:

- Administrações Comunais;
- Administrações Municipais;
- Missões Diplomáticas e Consulares;
- Outros locais a serem determinados pelos órgãos responsáveis pela realização do Recenseamento Militar.

V. Responsáveis pela actividade:

São responsáveis pela organização, controlo e execução de todo o processo do Recenseamento Militar, cada ao seu nível os seguintes órgãos:

- Direcção Nacional de Recursos Humanos do MINDEN;
- Direcção Principal de Pessoal e Quadros do Estado Maior General das FAA;
- Governos Provinciais;
- Missões Diplomáticas e Consulares;
- Administrações Municipais;
- Distritos de Recrutamento e Mobilização Provinciais;
- Postos de Registo Militar Municipais;
- Equipas ah-doc's de Recenseamento Militar.

VI. Órgãos e Instituições do Executivo com responsabilidades e tarefas durante o Processo de Recenseamento Militar.

Para a realização de Recenseamento Militar, os Órgãos do Executivo são obrigados a desenvolver as seguintes actividades:

1. Ministério da Justiça:

Orientar as Conservatórias do Registos Civil para que não permitam que os cidadãos do sexo masculino que não tenham a situação militar regularizada possam contrair matrimónio, ou realizar qualquer outro acto de registo civil.

2. Ministério da Administração do Território:

Baixar indicações para que os Governos Provinciais criem as condições necessárias para a organização e funcionamento dos Postos de Registo Militar Municipais, e as equipas para do Recenseamento Militar.

Baixar indicações para que os Governos Provinciais determinem os locais e períodos em que as equipas deverão funcionar.

3. Ministério do Interior:

Baixar indicações às Instituições de Polícia para que as suas esquadras sejam fiéis depositários dos cidadãos sujeitos às obrigações militares, interpelados e identificados como não tendo sido recenseados, mandando-os apresentar ao DRM ou PRMM, para efeitos de regularização da situação militar.

Baixar indicações para que as Instituições da Polícia condicionem a emissão de cartas de condução, passaportes e saída ao estrangeiro dos cidadãos sujeitos às obrigações militares e que não tenham a situação militar regularizada.

4. Ministério da Educação:

Baixar indicações para que não sejam admitidos nos estabelecimentos de ensino, a todos os níveis, os cidadãos nacionais que não tenham a situação militar regularizada.

5. Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social:

Baixar indicações para que não sejam submetidos à concursos públicos, admitidos ou nomeados nos órgãos, serviços, empresas e instituições públicas ou privadas, cidadãos que não tenham a situação militar regularizada.

6. Governos Provinciais:

- Constituir Postos de Registo Militar Municipais junto das Administrações Municipais, onde não estejam criados.
- Sempre que as condições o exijam, poderão ser constituídos Postos do Registo Militar junto das Administrações Comunais ou de Povoações.
- Constituir equipas para a realização do Recenseamento Militar, de acordo com o

previsto no ponto 1 da página 8 do presente programa.

- Publicar o Despacho a determinar os locais e datas da realização do recenseamento militar.
- Baixar indicações às Administrações Municipais sobre a organização e realização do Recenseamento Militar.
- Informar ao Ministério da Administração do Território sobre a execução do Recenseamento Militar.

7. Ministério das Relações Exteriores:

Baixar indicações às Missões Diplomáticas e Consulares da República de Angola sobre a Metodologia do Recenseamento Militar dos cidadãos nacionais residentes nesses países e sujeitos às obrigações militares.

Distribuir às missões Diplomáticas e consulares da República de Angola, os modelos necessários à realização do Recenseamento Militar e recolher os processos de recenseamento, a fim de serem remetidos ao Ministério da Defesa Nacional.

8. Ministério Juventude e Desportos:

Sensibilizar e educar a sociedade e os cidadãos sujeitos às obrigações militares para a necessidade da defesa do País, integração nas Forças Armadas e cumprimento do Serviço Militar Obrigatório.

Orientar as Federações Nacionais de todas as modalidades desportivas, Associações desportivas provinciais e organizações sociais, para que não permitam a inscrição, funcionamento ou participação do cidadão que não tenha a situação militar regularizada.

Estão sujeitos a provarem terem a situação militar regularizada, mediante apresentação de uma declaração emitida pelo respectivo Distrito de Recrutamento e Mobilização, os cidadãos nacionais do sexo masculino, nascidos entre 1984 e 1995.

9. Ministério da Comunicação Social:

Divulgar antes e durante a operação de Recenseamento Militar o pacote de informação aos cidadãos nacionais do sexo masculino. Vantagens para quem cumpre com as suas obrigações militares e penalizações para com os infractores da Lei desde o ponto de vista político, económico e social.

Realizar entrevistas e reportagens antes e durante a operação com altos dirigentes do Aparelho Central e Local do Estado, Políticos e Chefes dos Distritos de Recrutamento e Mobilização Provinciais.

VII. Metodologia do Recenseamento

A realização do recenseamento militar obedece a seguinte Metodologia:

a) Preparação do Pessoal do Posto de Registo Militar Municipal e das Equipas.

- Para a realização correcta do recenseamento militar do cidadão e emissão do Talão de Recenseamento Militar, os Distritos de Recrutamento e Mobilização, deverão instruir o pessoal dos Postos de Registo Militar Municipais os técnicos e funcionários que poderão integrar as equipas de recenseamento militar, sobre as normas e cuidados a terem no preenchimento dos modelos, emissão, entrega do Talão do Recenseamento Militar e das informações que deverão ser prestadas aos cidadãos que acorram aos locais de Recenseamento.

b) Distribuição dos modelos para o Recenseamento Militar.

Os modelos para o recenseamento militar, deverão ser distribuídos pelos Distritos de Recrutamento e Mobilização, aos Postos de Registo Militar Municipais e estes para as Equipas de Recenseamento.

VIII. Documentos a apresentar pelos cidadãos no acto de Recenseamento Militar.

Para efeito de Recenseamento Militar os cidadãos deverão apresentar-se ao PRMM, ou equipa de Recenseamento da sua área de residência, com os seguintes documentos:

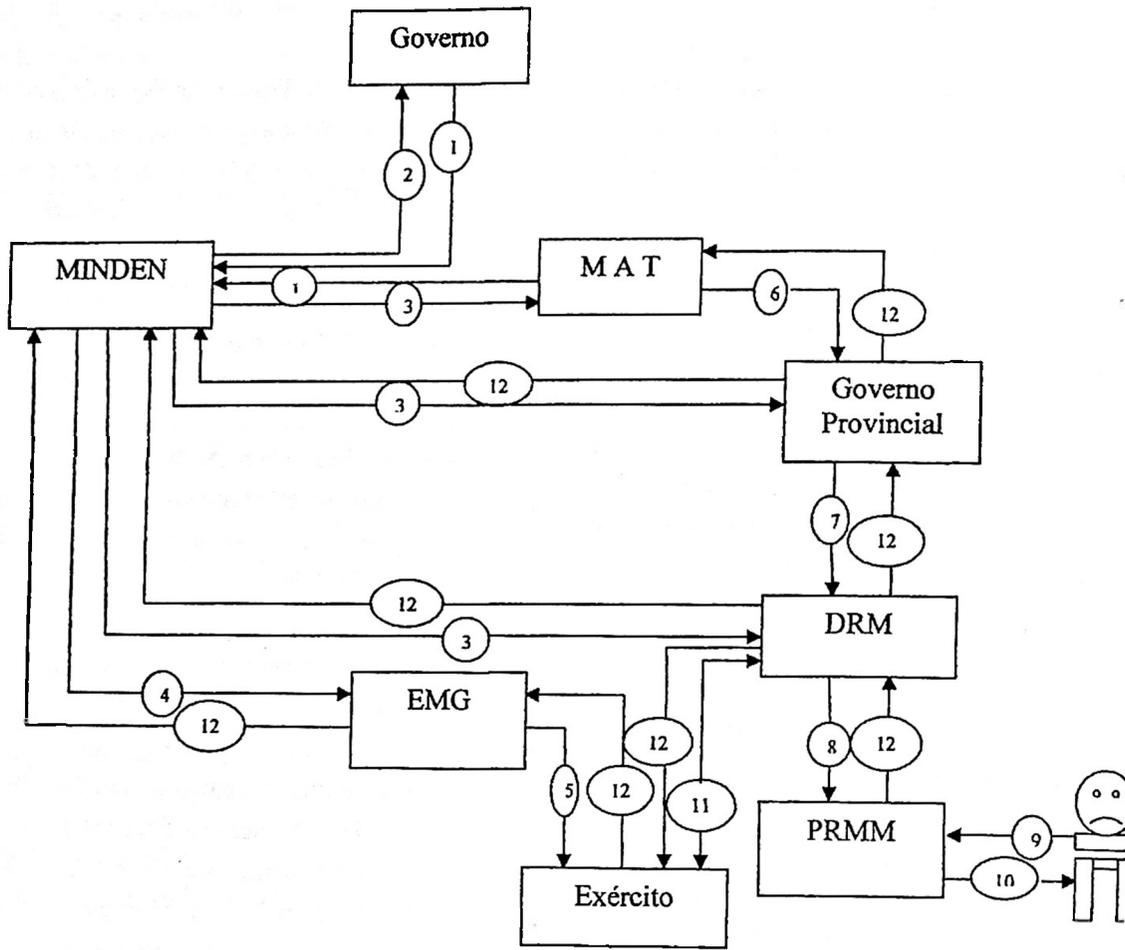
1. Duas Fotografias Tipo Passe.
2. Uma Declaração de Residência.
3. Uma Fotocópia do B.I. ou outro documento que o substitua.
4. Uma Declaração da Escola (caso seja estudante).
5. Uma Declaração de Serviço (caso seja trabalhador).
6. Uma Fotocópia do Certificado, Declaração de Habilitações Literárias e Profissionais.

IX. Ausências de Documentos

Os cidadãos que na data do Recenseamento Militar não estiverem na posse dos documentos necessários ao Recenseamento Militar poderão ser recenseados, desde que acompanhados de duas (2) testemunhas com idoneidade para prestar informações sobre a identidade do cidadão a recensear.

Os cidadãos deverão ser instruídos, para que até à data de incorporação apresentem os documentos que justifiquem os dados declarados e mencionados no Boletim Individual de Recenseamento Militar e Declaração Individual de Recenseamento.

X. Desdobramento Funcional dos Órgãos de Recrutamento Geral



1. Baixa orientações gerais, disponibiliza as verbas para a execução do Programa de Recenseamento.
2. Informa as projecções e QTY de cidadãos recenseados e disponíveis para o ingresso para as FAA.
3. Baixa indicações aos DRM'S e Governos Provinciais através do MAT sobre o Recenseamento.
4. Baixa indicações sobre o envolvimento das FAA nas actividades de Recenseamento.
5. Baixa instruções sobre a execução do Recenseamento.
6. Baixa instruções sobre a responsabilidade dos Governos Provinciais nas tarefas de Recenseamento.
7. Organizam, controlam e acompanham a execução do Recenseamento e constituem os PRMM.
8. Distribui os materiais, instrui o pessoal e organiza o Recenseamento.

9. Apresentar-se para o Recenseamento.
10. Recensar o cidadão e entrega o Talão.
11. Organiza o funcionamento.
12. Ciclo de Prestação da informação regular e extraordinária.

DESDOBRAMENTO

XI. Do Sistema de Informação sobre o Recenseamento Militar

As informações regulares extraordinárias sobre as actividades de Recenseamento Militar durante o ano 2014, a serem prestadas aos órgãos imediatamente superiores deverão ter o conteúdo que o mapa abaixo estabelece.

N.º	Órgãos	Tipo de Informação	Prazo de Informação	A Quem Informa	Conteúdo da Informação
1	2	3	4	5	6
1	Ministério da Defesa (DNRH)	Regular	uma vez por Mês	Executivo	QTY de cidadãos recenseados por grupo etário e por províncias e ou País.
		Extraordinária	Imediato	Executivo	Principais preocupações e dificuldades no cumprimento do programa.
2	Forças Armadas (DPPQ)	Regular	Uma vez por Semana	Chefe do EMG/FAA e MINDEN	QTY de cidadãos recenseados por grupo etário e por províncias ou País.
		Extraordinária	Imediato	MINDEN/EMG-FAA	Preocupações e dificuldades.
3	Governo Provincial (DRM)	Regular	Uma vez por Semana	MAT/MINDEN	QTY de cidadãos recenseados por grupo etário.
		Extraordinária	Imediato	MAT/MINDEN	Preocupações e dificuldades.
4	Administração Municipal (RRMM)	Regular	Uma vez por Dia	Governo Provincial	QTY de pessoal recenseado por áreas do recenseamento e dificuldades.
		Extraordinária	Imediato	Governo Provincial	Necessidade de material e finanças ocorrências extraordinárias.
5	Mirex ICAESC	Regular	Fim de cada período	MINDEN	QTY de pessoal recenseado por países dificuldades.
		Extraordinária	Sempre que achar necessário	MINDEN	Necessidade de material e ou outros. Ocorrências extraordinárias.

Canais a utilizar para a prestação da informação

Para a prestação da informação sobre a execução das actividades de Recenseamento Militar em 2014 deverão ser utilizados os canais que o mapa abaixo estabelece.

Órgãos		Canais de Informação a Utilizar	Forma de Informação
1	Ministério da Defesa	FAX, E-mail, Correspondência Administrativa ou Telemóvel.	Relatório de Balanço Informação regular.
2	Forças Armadas	Rádio do Sistema de Comunicações da Administração do Estado, E-mail Fax ou Telemóvel. Sistema de Comunicação das FAA.	Relatório de Balanço Informação regular
3	Governo Provincial	Rádio do Sistema de Comunicação do Adm. do Estado, Fax, Telefone. Sistema de Comunicação das FAA.	Mensagem, Informação escrita informação verbal relatório do Balanço.
4	Administração Municipal	Rádio do Sistema de Comunicações da Adm. Estado. Fax E-mail Sistema de Comunicação das FAA.	Mensagem Informação escrita Informação verbal Relatório.

GENERALIDADE

Constituição de Equipas para o Recenseamento Militar

Para que o processo de Recenseamento Militar dos cidadãos decorra sem dificuldades, a nível de cada área administrativa, para além do pessoal que integra o Posto de Registo Militar Municipal, a Administração Local poderá recrutar pessoal de outras instituições e estudantes para com eles constituírem equipas de trabalho destinadas à realização do registo dos cidadãos sujeitos às obrigações militares.

1. As equipas de trabalho têm uma constituição variável de 3 a 4 pessoas, que poderão deslocar-se aos locais determinados pela Administração Local, com finalidade de realizarem o Recenseamento Militar dos cidadãos sujeitos às obrigações militares.
2. As equipas deverão ser detentoras das quantidades de material necessário à realização do registo durante o período.
3. As equipas são obrigadas a apresentarem nos prazos estabelecidos pelos Distritos de Recenseamento e Mobilização os processos utilizados e devidamente preenchidos acompanhados do relatório.
4. As equipas deverão, preferencialmente, ser constituídas por elementos que residam nas áreas onde deverão realizar o recenseamento militar.

XII. Sensibilização

No período que antecede e durante o processo de Recenseamento Militar, os cidadãos sujeitos às obrigações militares deverão tomar conhecimento dos procedimentos do Recenseamento Militar através de:

1. Pronunciamentos públicos dos Dirigentes do Governo, Deputados, Partidos Políticos, Organizações Sociais, etc.
2. Informação a ser prestada através de programas apropriados em períodos a estabelecer com a Rádio Nacional de Angola, Televisão Pública de Angola, Jornal de Angola, Emissoras, Estações e Jornais Regionais ou Provinciais.

3. Palestras e conferências a serem proferidas por técnicos especialistas da DNRH/MINDEN, Direcção Principal de Pessoal e Quadros do EMG/FAA, Distritos de Recenseamento e Mobilização e Postos de Registo Militar Municipais.

XIII. Conteúdo das Informações durante a Sensibilização e Educação dos Cidadãos Sujeitos ao Recenseamento.

Durante o processo de sensibilização, os cidadãos deverão ser informados o seguinte:

1. Período de Recenseamento Militar;
 2. Locais do Recenseamento Militar;
 3. Documentos a apresentar para efeitos de Recenseamento Militar;
 4. Documento a receber depois de realizado o Recenseamento Militar;
 5. Penalizações para os que faltarem ou não estiverem recenseados;
 6. Benefícios do Recenseamento Militar;
 7. Aspectos Gerais da Lei Geral do Serviço Militar, quanto ao recenseamento;
 8. Esclarecimento às dúvidas e preocupações dos cidadãos;
 9. Situação do documento dos cidadãos de acordo com o grupo etário a que pertencem.
- a) Normas a respeitar durante o recenseamento militar:

O recenseamento militar poderá ser efectuado através da presença do cidadão sujeito às obrigações militares ou pelo seu representante legal.

- b) Os modelos de recenseamento são os seguintes:

- *Declaração Individual do Recenseamento Militar, (DIRM-Mod n.º 3)* a ser preenchido pelo cidadão ou seu representante legal. Os casos em que se verificar incapacidade de preenchimento deste modelo por parte do cidadão, caberá à entidade recenseadora efectuar o seu preenchimento e submeter a assinatura ou impressão digital do cidadão recenseado.

- *Boletim Individual de Recenseamento Militar*; (BIRM-Mod n.º 4) a ser preenchido pela entidade recenseadora, com base nos documentos apresentados pelo cidadão ou a declaração verbal das testemunhas, ao qual, deverá ser colada uma fotografia.
- *Ficha Alfabética de Registo de Recenseamento* (Mod n.º 2) a ser preenchida pela entidade recenseadora.
- *Capa de Processo Individual de Recenseamento Militar* (Mod n.º 5) a ser preenchida pela entidade recenseadora, dentro da qual deverá ser colocados os modelos 2, 3 e 4 devidamente preenchidos e todos os documentos que tenham sido apresentados pelo cidadão, constituindo deste modo o processo individual de recenseamento militar.

Os modelos de recenseamento militar acima descritos deverão ser preenchidos exclusivamente com esferográficas de cor azul ou preta, sem rasuras.

- A emissão do Talão de recenseamento militar é efectuada mediante a inscrição do nome do cidadão recenseado a esferográfica de tinta de cor vermelha.
- O número do Talão de Recenseamento Militar é preenchido através do numerador.
- Em caso de rasura num dos modelos do processo individual, este deverá ser inutilizado e devolvido ao DRM, mediante justificação.
- Terminado o processo de Recenseamento Militar, os PRMM e as equipas de recenseamento deverão apresentar ao DRM, a quantidade de processos utilizados, deteriorados e não utilizados.
- Regulamento, os Chefes do DRM deverão fiscalizar os procedimentos do recenseamento em execução nos PRMM e Equipas de Recenseamento.

XIV. Deveres do Cidadão Recenseado

- Para o cidadão recenseado é obrigado a conservar e ser portador permanente do Talão do Recenseamento Militar.
- À data de apresentação para a incorporação militar, o cidadão deverá fazer-se acompanhar do Bilhete de Identidade e do Talão de Recenseamento.
- Sempre que forem divulgados editais de recenseamento e de incorporação deverá consultar as listas para tomar conhecimento da data, hora e local de apresentação.
- Em caso de convocação do grupo etário a que pertence, deverá apresentar-se com pontualidade na data, hora e local determinado.

Qualquer infracção ao disposto nos deveres do cidadão recenseado acima mencionados e a transmissão e uso do Talão de Recenseamento Militar por outrem, com intenção do caso, farão incorrer no Crime de Falsificação de Documentos, previsto e punível na Lei dos Crimes Militares.

O Ministro, *Cândido Pereira dos Santos Van-Dûnem*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 312/14
de 3 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da competência que me é atribuída pela alínea q) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 3/14, de 3 de Janeiro, determino:

É Antunes Alberto Guanje nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Consultor do Ministro.

Cumpra-se.

Luanda, aos 21 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 313/14
de 3 de Fevereiro

Tendo Gélsica Guilhermina Carlos solicitado uma licença registada por motivos pessoais;

Por conveniência de serviço e no uso da faculdade que me é conferida pelo estipulado no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, determino:

É concedida licença registada, com perda de remuneração, a Gélsica Guilhermina Carlos, Escriturária-Dactilógrafa, colocada na Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos da Huíla, por um período de 1 ano, com efeito a partir de 1 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Dezembro de 2013.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 314/14
de 3 de Fevereiro

Tendo Selma Helena Casimiro Simba solicitado uma licença registada por motivos pessoais;

Por conveniência de serviço e no uso da faculdade que me é conferida pelo estipulado no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, determino:

É concedida licença registada, com perda de remuneração, a Selma Helena Casimiro Simba, 2.ª Ajudante de Notário, colocada no Gabinete do Director Nacional dos Registos e do Notariado, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Dezembro de 2013.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 315/14
de 3 de Fevereiro

Tendo Danilson dos Prazeres Sumano solicitado a alteração do seu nome para Dorcas dos Prazeres Sumano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código, do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Danilson dos Prazeres Sumano, nascida aos 30 de Outubro de 1990, no Município da Maianga, Província de Luanda, filha de João Velhinho Sumano Libra e de Rosa João Sumano, para Dorcas dos Prazeres Sumano, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2013.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

Despacho n.º 316/14
de 3 de Fevereiro

Tendo Tiago Cristóvão Cagimbe solicitado a alteração do seu nome para Tiago Cristóvão, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 009/GMJDH/12, de 26 de Outubro, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Tiago Cristóvão Cagimbe, nascido aos 3 de Setembro de 1965, natural do Rangel, filho de Cristóvão Bartolomeu e de Maria Gonçalves, para Tiago Cristóvão, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, 28 de Agosto de 2013.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

Despacho n.º 317/14
de 3 de Fevereiro

Tendo Ana da Conceição Pacheco solicitado a alteração de seu nome para Anabela da Conceição Pacheco, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Ana da Conceição Pacheco, nascida aos 28 de Julho de 1977, no Município do Rangel, Província de Luanda, filha de Manuel António Pacheco e de Luzia Adão João Pacheco, para Anabela da Conceição Pacheco, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2014.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER

Despacho n.º 318/14
de 3 de Fevereiro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 210/10, de 24 de Setembro, determino:

1. Cessa, para efeito de reforma, a comissão de serviço que Joana Isabel de Lencastre Filipe vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento Empresarial e ONG's da Direcção Nacional da Política de Género do Ministério da Família e Promoção da Mulher, para o qual havia sido

nomeada por Despacho Interno n.º 009/1997, de 25 de Setembro, da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

2. Nesse sentido, é desvinculada do quadro de pessoal do Ministério da Família e Promoção da Mulher.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2013.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

Despacho n.º 319/14
de 3 de Fevereiro

Por conveniência dos serviços públicos e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 145/13, de 30 de Setembro, determino:

Nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 25/94, de 1 Julho, é criada a Comissão de Avaliação para o efeito de Classificação de Serviço dos Funcionários, constituída pelos seguintes membros:

a) Vogais Efectivos

Representantes da Direcção:

1. Tito Lourenço Correia — Secretário Geral.
2. Adriano dos Ramos Manso Cortez Gaspar — Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional.

Representantes dos Funcionários:

3. Euclides Nunes Jacinto Lopes — Técnico de 3.ª Classe.
4. Ana Cristina Braga — Terceira Oficial.

b) Vogais Suplentes

Representantes da Direcção:

1. Isabel Joaquim da Silva A. Fernandes — Directora do Gabinete Jurídico.
2. Maria Soledade Dores Augusto — Directora Nacional para os Direitos da Mulher.

Representantes dos Funcionários:

3. Fernando Rosário Glória — Técnico Superior de 1.ª Classe.
4. Teresa Libânia Francisco de Almeida — Técnica Superior de 1.ª Classe.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2013.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

Despacho n.º 320/14
de 3 de Fevereiro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da

Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 210/10, de 24 de Setembro, determino:

1. É Maravilha da Conceição de Cunha Bartolomeu promovida para a categoria de Primeiro Assessor, por ter findo a comissão de serviço que exercia por força do Despacho Interno n.º 004/2007, de 18 de Janeiro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2013.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho n.º 321/14
de 3 de Fevereiro

Havendo necessidade do preenchimento da vaga de Director do Centro de Medicina do Desporto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Decreto Presidencial n.º 229/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. João Manuel Mulima — nomeado interinamente para exercer o cargo de Director do Centro de Medicina do Desporto.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.

Despacho n.º 322/14
de 3 de Fevereiro

Havendo necessidade do preenchimento da vaga existente no Gabinete do Secretário de Estado para o Desporto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, determino:

1. Adriano Cristóvão Francisco nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Director do Gabinete do Secretário de Estado para o Desporto.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.